



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quarta-feira, 11 de Maio de 2016.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

POTARIA N.º 001/2016.

Prata-PB, 10 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 008/2013, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, fundamentada na Resolução CONAMA n.º 237/97, considerando o Requerimento solicitando Licença Ambiental, e parecer favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS-001/2016, válida por 02(dois) anos a Valderedo Aleixo de Souza**, portador do CPF n.º 068.529.634-20, na atividade URBANISTA DE PEQUENO PORTE, LOTEAMENTO DENOMINADO “**LOTEAMENTO BELA VISTA 2º**”, com área total de 29.368,44 m² (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e oito inteiros vírgula quarenta e quatro metros quadrados), localizado em uma gleba de terra da Fazenda denominada Sítio Prata, neste município, matriculado sob o n.º 806, folha n.º 031, do Livro n.º 2-E, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Prata, conforme Planta e Memorial Descritivo anexo ao processo de requerimento desta Licença, nas seguintes condições :

§ 1º - A área do Loteamento denominada área dos quarteirões, para os lotes, é de 19.088,14 m² (dezenove mil, oitenta e oito inteiros vírgula quatorze de metros quadrados), correspondente a 64,99% da Área Total Loteada, distribuída em 08(oito) quadras, “01” a “08”.

§ 2º - O número total de lotes é de 113(cento e treze), todos obedecendo testada mínima de 07(sete) metros e área total igual ou superior a 100,00 m² (cem metros quadrados).

§ 3º - Fica de Domínio Público do Município de Prata a área de 7.203,48 m² (sete mil, duzentos e três inteiros vírgula quarenta e oito metros quadrados), destinados às vias públicas de circulação, correspondente a 24,53% da Área Total Loteada;

§ 4º - Fica de Domínio Público do Município de Prata uma área Verde e de Equipamentos Urbanos, de 3.078,41 m² (três mil, setenta e oito inteiros vírgula quarenta e um de metros quadrados), correspondente a 10,48% da Área Total Loteada, destinada à implantação de praças, parques, bosques e a construção e instalação de equipamentos comunitários, devendo ser mantida, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área livre de pavimentação impermeabilizante;

Art. 2º - O solicitante fica obrigado as seguintes condicionantes:

I. Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo de Arquitetura e Urbanismo, termos e documentos apresentados ao GEDSSA(*);

II. Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente a loteamentos, bem como a Legislação Municipal, em

especial a Lei Complementar Municipal n.º 008/2013, de 30 de outubro de 2013, que Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Prata e dá outras providências. **Prazo Imediato;**

III. Atenuar as consequências da atividade no combate a qualquer tipo de degradação que venha ocorrer em decorrência da instalação do empreendimento. **Prazo Imediato;**

IV. Efetuar rotineiramente a coleta dos resíduos sólidos no referido empreendimento. **Prazo: Início das Obras;**

V. Restabelecer os escoamentos de águas pluviais e fluviais que venham a ser perturbados. **Prazo: Término da Obra;**

VI. Implementação as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. **Prazo: Início das Obras;**

VII. Apresentar ao GEDSSA(*) parecer da CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, sobre a viabilidade do fornecimento dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para o empreendimento. **Prazo: Implantação do empreendimento;**

VIII. Apresentar ao GEDSSA(*) parecer da ENERGISA PARAÍBA – Distribuidora de Energia S/A, sobre a viabilidade de fornecimento dos serviços de energia elétrica para o empreendimento. **Prazo: Implantação do empreendimento;**

IX. Apresentar ao GEDSSA(*) cópias autenticadas de: a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-5, Portaria SIT n.º 247, 12 de julho de 2011 do MTE), b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria SIT n.º 247, 12 de julho de 2011 do MTE), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas nos referidos programas de acordo com o seu respectivo cronograma durante a fase de construção. **Prazo: 90 dias após o início das obras;**

X. Cumprir os referidos condicionantes do GEDSSA(*), assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalidades e não obter a renovação do licenciamento ambiental, caso não seja realizadas;

XI. Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0mx1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Nome do empreendimento, bem como o número e a validade da respectiva licença;

XII. Solicitar a renovação desta Licença Ambiental num prazo de 30 dias ao seu vencimento;

Art. 3º - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. .

Art. 5º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua emissão, com validade de 11 de maio de 2016 a 10 de maio de 2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, Estado da Paraíba, em 10 de maio de 2016.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

